



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2026

HORÁRIO: 09:30:00

TIPO: MAIOR LANCE

MODO DE RECEBIMENTO LANCES: ON-LINE e PRESENCIAL (forma simultânea)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASEIROS – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, Centro, Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que realizará licitação na modalidade LEILÃO, do tipo **MAIOR LANCE**, modo de recebimento lances: ON-LINE e PRESENCIAL (forma simultânea), para a venda de bens móveis de propriedade do Município de Caseiros/RS, constantes no ANEXO I deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32 e suas alterações, Portaria Municipal nº 102/2026, Termo de Credenciamento nº 054/2026, Portaria Municipal nº 152/2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e Termo de Referência proposto.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://rechleiloes.com.br>, no dia 10/09/2026, às 09:30:00 horas e de forma simultânea presencialmente no auditório da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caseiros/RS, localizada na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 239, sala 02, Centro, no município de Caseiros/RS, CEP: 95315-000, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto: venda de bens móveis de propriedade do Município de Caseiros/RS, conforme especificações detalhadas pela Comissão especial de avaliação de bens públicos para fins de alienação através de leilão, nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2026, datada de 02 de junho de 2026 no anexo I, deste Edital.

2. VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE VÍCIOS

2.1. Os bens levados à Leilão estarão expostos para visita pública e vistoria técnica a partir do dia 12/08/2026, na Secretaria de Obras e Viação durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 08hrs às 12hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, com agendamento prévio pelo telefone (54) 3353-1166.

2.2. Mais informações na Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, pessoalmente no horário de expediente 08hrs às 12hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, ou através do fone (54) 3353 1166 (Secretaria da Administração), ou, então, com o Leiloeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Oficial Alexandre Rech, pelos fones (54) 99122-6399 e/ou (55) 99978-9496, ou pessoalmente na Rua João Tesser, nº 610, Fundos, Centro, em Sarandi/RS, ou no site <https://rechleiloes.com.br> ou por solicitação através de e-mail no endereço contato@rechleiloes.com.br.

2.3. O Município leiloará os bens nas condições em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defeito neles existentes.

2.4. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que, o licitante efetuou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições físicas, mecânicas e estruturais dos bens, sob todos os aspectos, não podendo alegar qualquer desconhecimento a respeito do bem adquirido, ou pleitear desconto, ou indenização.

2.5. Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos de circulação e com direito a documentação face às exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. Caso o veículo não possua CRV/CRLV/ATPV-e, ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Município e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo ao Município e ao Leiloeiro qualquer responsabilidade.

2.6. Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc., inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência problemas mecânicos, nº do motor e chassi, e estar ciente que caso esse número não esteja legível e por ventura não sejam originais de fábrica, terão que trocar a peça e remarcá-la para posterior regularização junto aos Órgãos competentes.

2.7. A presença e participação no leilão presencial ou on-line, entende-se como aceitas e conhecidas por parte dos participantes e que os mesmos estão cientes de todas as condições previstas neste edital.

2.8. Não serão acatados pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos de débitos efetuados por terceiros ou pelo arrematante.

2.9. Até a data do Leilão o Município entregará, para permanecer à disposição do arrematante, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação, inclusive multas geradas após a arrematação, que sejam de responsabilidade do arrematante.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Leilão todas as pessoas físicas (maiores e capazes) e as pessoas jurídicas devidamente constituídas, que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

3.2. Conforme determina o art. 9º, da lei 14.133/21, não poderá participar do Leilão, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A participação da licitação implica ciência e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital de leilão.

3.4. Para participação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.4.1. Se Pessoa Física:

- a) CPF e Documento de Identificação com foto (RG ou CNH);
- b) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- c) Comprovante de endereço atualizado.

3.4.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- b) Documentos de identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e autorização (procuração autenticada ou assinada através de Certificado Digital);
- c) Última alteração contratual;
- d) Inscrição estadual e municipal se for o caso;
- e) Comprovante de endereço atualizado e/ou sede social, bem como, o telefone para contato.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ARREMATACÃO

4.1. Os bens, objetos do presente leilão, serão vendidos, no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, ao participante que ofertar o MAIOR LANCE, pela internet ou presencial. Os lances presenciais deverão ser proferidos em voz alta, sempre em valor crescente, respeitando o incremento mínimo estipulado para o lote.

4.2. Serão aceitos lances online (via internet) através do site <https://rechleiloes.com.br>, daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site do leiloeiro com prazo mínimo de até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao dia/hora do leilão, com o termo de adesão assinado e com seu cadastro ativo/homologado.

4.2.1. Para o recebimento de lances via internet deverá o interessado acessar o site <https://rechleiloes.com.br>, após estar com seu cadastro devidamente homologado junto ao site do leiloeiro, efetuar “login” e senha e estar ciente das condições impostas pelo site.

4.2.2. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

4.3. Será considerado vencedor, aquele que após o término da contagem regressiva do leilão, tiver ofertado o **MAIOR LANCE**, e assim declarado pelo leiloeiro, **VENDIDO**.

4.3.1. O vencedor deverá proceder ao pagamento, fornecendo a documentação, o valor da arrematação por meio de transferência bancária, ao colaborador do Leiloeiro, devidamente identificado.

4.3.2. A finalização da compra ocorrerá logo depois de terminado o leilão, ocasião em que serão preenchidas a ata do leilão e a nota de venda, na presença do arrematante, por ordem de arrematação (senha).

4.4. Os lances ofertados pela internet serão reproduzidos em telão para os participantes do leilão presencial, da mesma forma, os lances ofertados pelos participantes presenciais serão reproduzidos para os participantes pela internet, de forma pública e simultânea.

4.5. Todo o lance seja pela internet ou presencial, gera compromisso não cabendo em nenhuma hipótese a desistência.

4.6. Não serão aceitos parcelamentos, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, serão pagos em sua integralidade no ato da arrematação.

4.7. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto nos artigos do Código Penal.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) será(ão) à vista, sendo que só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, não sendo considerados válidos os demais.

5.1.1. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa (**MAIOR LANCE**).

5.2. O arrematante presencial pagará à vista, exclusivamente por meio de Transferência Bancária: Banco Banrisul – 041, Agência 0260, Conta Corrente 04.074424.0-0 - titularidade Município de Caseiros, CNPJ: 90.483.058/0001-26, e/ou PIX: Chave e6d8daf3-82a0-48c3-addf-bf5d7f475014 - titularidade Município de Caseiros, no ato do leilão, o valor total do(s) bem(ns) que arrematar na conta corrente a ser informada pelo Município de Caseiros/RS.

5.3. O arrematante on-line efetuará o pagamento conforme orientação descrita no site do Leiloeiro (Transferência Bancária: Banco Banrisul – 041, Agência 0260, Conta Corrente 04.074424.0-0 - titularidade Município de Caseiros, CNPJ: 90.483.058/0001-26, e/ou PIX: Chave e6d8daf3-82a0-48c3-addf-bf5d7f475014 - titularidade Município de Caseiros), no prazo de 24 horas, obedecendo às mesmas regras do leilão presencial.

5.4. Não serão aceitas arrematações em nome de terceiros, salvo se o arrematante estiver munido de procuração pública com poderes específicos para o ato de arrematação em leilão público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

6. DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.1. A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á(ão) somente após a compensação dos valores relativos à arrematação, bem como a da comissão do Leiloeiro, não podendo a comprovação do pagamento ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão.

6.1.1. Caso o arrematante tenha arrematado mais de um bem, só procederá a retirada de qualquer dos bens arrematados, somente após a comprovação do pagamento de todos.

6.2. Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes junto a Prefeitura Municipal de Caseiros/RS e em cada setor destinado, mediante a apresentação dos documentos descritos no item 3.4, sendo que a responsabilidade em caso de acidentes/multas e demais atos irregulares que venham a ocorrer a partir deste momento, o Município será isentado de toda e qualquer responsabilidade que envolver o bem arrematado.

6.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

6.4. A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do leilão, implicará em abandono, ou seja, o arrematante perderá o direito ao bem adquirido, assim como, dos pagamentos efetuados.

6.4.1. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Caseiros/RS, ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado se não retirado no prazo estabelecido.

6.5. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Município e o Leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem qualquer tipo de garantias.

6.6. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota Fiscal de Fatura de Leilão) que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto a arrecadação fazendária, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

6.7. Em caso de desistência sem justo motivo da arrematação, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem arrematado, em favor do Município de Caseiros/RS, e perda da comissão efetuada ao Leiloeiro.

6.7.1. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante geradas por sua desistência. Não assiste ao arrematante o direito de desistência.

6.8. O Leilão Público lançado por este Edital será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Alexandre Rech, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 268/2010, designado pela Portaria Municipal nº 152/2026, de 27 de julho de 2026, ao qual o arrematante deverá pagar comissão de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

6.9. O adquirente, no caso de haver necessidade, deverá transferir junto ao Órgão competente (no caso de veículos, no DETRAN de domicílio do arrematante) o bem arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação em leilão, conforme disposto no art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97, sob pena do bem ser recolhido.

6.9.1 - Havendo descumprimento do prazo para a transferência do(s) bem(s) o comprador/arrematante ficará sujeito às penas previstas no artigo 335 do Código Penal:

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

6.10. Caso tenha algum veículo leilado baixado considerado SUCATA, conforme art. 3º, da LEI nº 12.977, de 20 de maio de 2014, somente poderão ser arrematados por empresas de desmontagem que estejam registradas e com a situação regular perante o respectivo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar.

6.11. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o bem como pertencente ao Município de Caseiros/RS, após a concretização da arrematação.

6.12. As transferências da propriedade, bem como, todas as despesas de tradição do bem ocorrerão por conta do respectivo arrematante.

6.13. O bem somente será entregue ao arrematante após a integralização do pagamento ao Município e a comissão do Leiloeiro, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação das transferências/compensações dos pagamentos, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Estará sujeito às penalidades previstas na lei nº 14.133/2021 o licitante que participar do leilão e descumprir obrigações previstas neste edital, podendo a administração, garantida prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Ficar impossibilitado de participar de leilões online e presencial por um período mínimo 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.

7.3. O não pagamento do bem no prazo previsto no item 6.1, poderá ser considerado como desistência e o arrematante responsabilizado pela não concretização do negócio.

7.3.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do lote arrematado, se não pago;

7.3.2. A inadimplência da multa estará sujeita a cobrança administrativa e judicial dos valores.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema, por meio do seguinte endereço eletrônico: contato@rechleiloes.com.br

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerrado o Leilão e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar a licitação.

9.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

9.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.3. Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS) deverá o mesmo, emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento.

10.4. O Município reserva-se o direito de retirar qualquer item do presente leilão a qualquer tempo antes da arrematação.

10.5. O Município de Caseiros/RS se reserva o direito de alterar o presente Edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, cabendo aos interessados acompanhar as publicações oficiais.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.rechleiloes.com.br ou www.caseiros.rs.gov.br.

11. DOS ANEXOS

11.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – ATA DE AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha– RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caseiros - RS, 11 de agosto de 2026

Registre-se e Publique-se!



Documento assinado digitalmente
JOELICE BORTOLANZA CANALI
Data: 12/08/2026 08:13:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOELICE BORTOLANZA CANALI

PREFEITA MUNICIPAL

Este edital, seus anexos e todos os elementos indispensáveis
ao processo foram devidamente examinados e aprovados por
esta Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

ANEXO I

ATA DE AVALIAÇÃO VENAL

Ao 01 dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte e seis, com início às 08:30 horas, junto a Prefeitura Municipal de Caseiros – RS, a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº **102/2026**, datada de 02 de junho de 2026, composta pelos senhores **Alessandro da Silva Borgmann - Matrícula 1.0747 - Motorista, Ediane Spiller - Matrícula 1.0675 – Chefe de Departamento de Planejamento e Douglas Augusto Fracasso - Matrícula 1.0430 – Assistente Administrativo**, iniciaram a avaliação dos bens Móveis apresentados pelo Município, sendo que a Comissão por unanimidade, a partir da vistoria “IN LOCO”, da real situação em que se encontram cada bem, cotações verificadas na tabela FIPE, bem como tomada de informações e pesquisas de leilão em outros municípios dos bens ora avaliados, fixou os seguintes valores mínimos para fins de alienação via Leilão.

LOTE	QUANTIDADE/ESPÉCIE /TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	PLACA	PATRIMONIO	LANÇE inicial R\$
01	PNEUS INSERVÍVEIS	COMPOSTO POR 312 PNEUS USADOS E INSERVÍVEIS: 98 PNEUS ARO 22.5; 12 PNEUS 1100/22; 94 PNEUS ARO R16; 25 PNEUS ARO R15; 23 PNEUS ARO R14; 9 PNEUS ARO R13; 28 PNEUS ARO 17.5; 3 PNEUS ARO R17; 20 PNEUS PARA TRATOR/RETROESCAV ADEIRA				R\$ 500,00
02	UM ÔNIBUS	M. BENZ/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	IQN2660		R\$ 60.000,00
03	UM ÔNIBUS	M. BENZ/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	IQN2651		R\$ 60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

04	UM ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2014/2014	IWB7C36		R\$ 171.480,00
05	UM AUTOMÓVEL	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	2018/2019	PBN8B76		R\$ 15.000,00
06	UM MICROÔNIBUS	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2018/2018	IZA6G48		R\$ 70.000,00
07	UM MOTOR-CASA ADAPTADO PARA CONSULTÓRIO	MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	2020/2021	JAE1E46		R\$ 200.000,00
08	UM TRATOR	UM TRATOR, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 275, TRAÇÃO 4x2, SERIE 275012621, DIREÇÃO HIDRÁULICA EQUIPADO COM CONCHA, ANO 1996, PATRIMONIO Nº 1.220	1996		1.220	R\$ 35.000,00
09	UM TRATOR	MASSEY FERGUSON, MODELO 275MF, TRAÇÃO 4x4, EQUIPADO COM UM CONJUNTO DE PLAINA FRONTAL COM CONCHA STAHAR PAF 650 (FABRICADO PELA STAPELBROEK & CIA / STAHAR)	2004		3078	R\$ 55.000,00
10	UM TRATOR	LS MOD. PLUS 80ROPS TRAÇÃO 4X4 MOTOR 80CV, SERIE 2494011466	2018		13.245	R\$ 55.000,00
11	UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO	CARMETAL DCH 25000	2019		12809	R\$ 80.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

12	UMA GRADE ARADORA	CERVO, 14 DISCOS			1.0440	R\$ 7.000,00
13	UMA GRADE ARADORA	CERVO, 14 DISCOS			1.0441	R\$ 7.000,00
14	UMA GRADE ARADORA	CERVO, 14 DISCOS			10.279	R\$ 7.000,00
15	UMA GRADE NIVELADORA	SEMEATO, GNS 28X20-12, DE ARRASTO COM 28 DISCOS			1.221	R\$ 3.000,00
16	UMA PLANTADEIRA DE CEBOLAS	JUMIL 2500			10280	R\$ 8.000,00
17	UMA ENSILADEIRA	NOGUEIRA NEW PECUS			12478	R\$ 8.000,00
18	UMA ENSILADEIRA	NOGUEIRA NEW PECUS			12479	R\$ 8.000,00
19	UMA ENSILADEIRA	12 FACAS PINHEIRO			14348	R\$ 8.000,00
20	UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES/ADUBO/ UREIA	SPALHER, 600 KG			10.452	R\$ 1.000,00
21	UM DISTRIBUIDOR DE SEMENTES/ADUBO/ UREIA	SPALHER, 600 KG			10.453	R\$ 1.000,00
22	UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	DC 3000RT KOHLER			10.158	R\$ 5.000,00
23	UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	IAC			10.328	R\$ 3.000,00
24	UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO	5.000 LITROS COM BOMBA LOBULAR			6.251	R\$ 8.000,00
25	UM CULTIVADOR MOTORIZADO	COYOTE, SÉRIE 180.421.8140, MODELO 22/15			12811	R\$ 4.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

26	UM ARADO SUBSOLADOR	IBL, LARGURA DO CHASSI 1,70M, COM GARRAS REGULÁVEIS AO CHASSI, COM 5 GARRAS VERTICAIS, COM PINOS FUSÍVEIS			6.252	R\$ 1.000,00
27	UM ARADO SUBSOLADOR	IBL, LARGURA DO CHASSI 1,70m, COM GARRAS REGULÁVEIS AO CHASSI, COM 5 GARRAS VERTICAIS, COM PINOS FUSÍVEIS			6.253	R\$ 1.000,00
28	EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO: CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA LT1597, PODADEIRAS, ROÇADEIRAS E MÁQUINA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO					R\$ 2.000,00
29	GERADOR DE ENERGIA BRANCO BD 15.000 E COMPRESSOR DE AR				8424 e 1.837	R\$ 4.000,00
30	EQUIPAMENTOS DA AGROINDÚSTRIA: BALANÇA DIGITAL (SEM FUNCIONAMENTO), SERRA-FITA (SEM FUNCIONAMENTO), CÂMARA FRIGORÍFICA, TANQUE DE AQUECIMENTO,					R\$ 3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

	TANQUE BANCO DE GELO E PASTEURIZADOR. OS BENS DEVERÃO SER RETIRADOS PELO ARREMATANTE NO LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS					
31	SUCATA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: CPUS, MONITORES, TECLADOS, MOUSES, ESTABILIZADORES, NOBREAKS, TRANSFORMADORES, APROXIMADAMENTE 300 CARTUCHOS/TONERS E PERIFÉRICOS DIVERSOS					R\$ 600,00
32	SUCATA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS: BEBEDOUROS, PURIFICADORES, TELEVISORES, CAIXAS DE SOM, RÁDIOS, TECLADO MUSICAL, GELADEIRA, FREEZER, VENTILADORES, FORNOS ELÉTRICOS, TANQUINHOS E					R\$ 600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

	EQUIPAMENTOS SIMILARES					
33	SUCATA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE: ARMÁRIOS, ARQUIVOS, BALCÕES, PIAS INOX, CADEIRAS, MESAS ESCOLARES, CAMAS HOSPITALARES, MACAS, CADEIRAS DE RODAS, COLCHONETES E BENS SIMILARES					R\$ 600,00
34	SUCATAS METÁLICAS: TUBULAÇÕES DE BOMBAS E FILTROS PARA CHAFARIZES, PISCINAS E LAGOS (SEM FUNCIONAMENTO)					R\$ 500,00
35	SUCATAS DE FERRO DIVERSAS					R\$ 500,00